

**LEI Nº 152/2005  
DE: 30 DE MAIO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL E  
RECOMPOSIÇÃO DE PERDA DO PODER  
AQUISITIVO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO LESTE, APURADO NO  
PERÍODO DE MARÇO DE 2004 A  
FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito PEDRO LUIZ BRUNETTA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do Poder Aquisitivo no período de março de 2004 a fevereiro de 2005, em consonância com o inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, artigo 28, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 053/2001 e artigo 2º “caput” e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 099/2003.

**Artigo 2º** - O índice de reposição a ser concedido é de 5,76% (cinco, vírgula setenta e seis por cento), segundo apurado no INPC do IBGE.

**Artigo 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) nos salários dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Leste.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

**Artigo 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 30 DE MAIO DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**